



REGULAMENTO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.





## ÍNDICE

---

- ARTIGO 1.º | [OBJETO](#)
- ARTIGO 2.º | [COMPOSIÇÃO](#)
- ARTIGO 3.º | [ACEITAÇÃO DO CARGO E INÍCIO DE FUNÇÕES](#)
- ARTIGO 4.º | [DEVERES DOS ADMINISTRADORES](#)
- ARTIGO 5.º | [INDEPENDÊNCIA E CONFLITO DE INTERESSES](#)
- ARTIGO 6.º | [NEGÓCIOS COM A SOCIEDADE E EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE](#)
- ARTIGO 7.º | [REMUNERAÇÃO E CAUÇÃO](#)
- ARTIGO 8.º | [COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO](#)
- ARTIGO 9.º | [DELEGAÇÃO E PODERES DE GESTÃO](#)
- ARTIGO 10.º | [PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO](#)
- ARTIGO 11.º | [COMISSÃO EXECUTIVA](#)
- ARTIGO 12.º | [COMISSÕES ESPECIAIS](#)
- ARTIGO 13.º | [COMISSÃO DE AUDITORIA](#)
- ARTIGO 14.º | [REUNIÕES](#)
- ARTIGO 15.º | [CONVOCATÓRIA DE REUNIÕES E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE](#)
- ARTIGO 16.º | [ORDEM DE TRABALHOS](#)
- ARTIGO 17.º | [FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES](#)
- ARTIGO 18.º | [QUÓRUM CONSTITUTIVO E REPRESENTAÇÃO DE ADMINISTRADORES](#)
- ARTIGO 19.º | [DELIBERAÇÕES E QUÓRUM DELIBERATIVO](#)
- ARTIGO 20.º | [PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO](#)
- ARTIGO 21.º | [ATAS](#)
- ARTIGO 22.º | [SECRETÁRIO DA SOCIEDADE](#)
- ARTIGO 23.º | [REGIME DE FALTAS](#)
- ARTIGO 24.º | [SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES](#)
- ARTIGO 25.º | [SUSPENSÃO DE ADMINISTRADORES](#)
- ARTIGO 26.º | [IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE](#)
- ARTIGO 27.º | [RENÚNCIA DE ADMINISTRADORES](#)
- ARTIGO 28.º | [APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

## ARTIGO 1.º | OBJETO

**1.1.** O presente Regulamento estabelece as regras de organização e de funcionamento do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (a “CGD”), bem como os princípios e normas que deverão reger a atuação dos seus Membros (os “Administradores”) no exercício das respetivas funções, complementando as disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

**1.2.** O presente Regulamento obriga todos os membros do Conselho de Administração e vigora por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º | COMPOSIÇÃO

Nos termos dos Estatutos da CGD, o Conselho de Administração será composto por um mínimo de 11 (onze) e um máximo de 17 (dezassete) Membros, incluindo um Presidente Não Executivo e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de 4 (quatro) anos.

## ARTIGO 3.º | ACEITAÇÃO DO CARGO E INÍCIO DE FUNÇÕES

**3.1.** A aceitação do cargo de administrador pela pessoa designada pode ser expressa ou tácita.

**3.2.** Embora designados por prazo certo, os administradores mantêm-se em funções até nova designação, a não ser nos casos de destituição ou renúncia.

**3.3.** O início de funções de cada administrador fica, nos termos legais, dependente de autorização e registo pela entidade de supervisão.

## ARTIGO 4.º | DEVERES DOS ADMINISTRADORES

**4.1.** Os Membros do Conselho de Administração da CGD deverão ser profissionais reputados e observar, no exercício da sua atividade, os deveres de cuidado e de lealdade para com a Sociedade, orientados para alcançar os resultados e defender os interesses definidos no presente Regulamento.

**4.2.** Nos termos das disposições legais aplicáveis, os Administradores da CGD deverão observar:

- a) Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da atividade da CGD adequados ao desempenho das suas funções, empregando, nesse âmbito, a diligência de um gestor criterioso e ordenado;
- b) Deveres de lealdade, diligência e confidencialidade, no interesse da CGD, atendendo aos interesses de longo prazo do acionista, ponderando os interesses de outros sujeitos e entidades relevantes para a sustentabilidade da CGD, tais como os seus trabalhadores e clientes.

**4.3.** No exercício das respetivas funções cada um dos Administradores deverá:

- a) Praticar todos os atos e mandatos que lhe tenham sido, respetivamente, incumbidos ou conferidos pelo Conselho de Administração;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos por parte dos demais trabalhadores, colaboradores e assessores da CGD, bem como de todos os regulamentos e normas internamente instituídas aplicáveis;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e de eventuais Comissões que venha a integrar;
- d) Guardar sigilo sobre os trabalhos e deliberações do Conselho de Administração e, bem assim, sobre os assuntos da CGD e matérias inerentes à sua gestão, atividade e modelo de negócio, não procedendo à divulgação de quaisquer dados e informações de que tenha tido conhecimento no exercício do respetivo cargo, sem prejuízo daqueles cuja divulgação seja obrigatória nos termos de disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou por ordem ou decisão de autoridade administrativa ou judicial competente, mas sempre na medida em que tal revelação se afigure estritamente necessária para o efeito;
- e) Observar o dever de segredo profissional nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- f) Observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício do respetivo cargo.

**4.4.** As obrigações de sigilo e de segredo profissional previstas nas alíneas (d) e (e) do número anterior subsistem mesmo após a cessação de funções do Administrador.



## ARTIGO 5.º | INDEPENDÊNCIA E CONFLITO DE INTERESSES

**5.1.** A totalidade dos administradores executivos e não executivos do Conselho de Administração da CGD deverá possuir independência de espírito.

**5.2.** A maioria dos membros não executivos do Conselho de Administração deverá ser independente.

**5.3.** Considera-se independente o Administrador que, como tal, seja qualificado por lei ou Regulamento dos Órgãos Sociais da CGD e das Comissões por eles criadas, designadamente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específico em relação à CGD e ao Grupo CGD, nem se encontre em qualquer circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

**5.4.** Sem prejuízo do disposto na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses da CGD em vigor, considera-se existir uma situação de conflito de interesses relativamente a um Administrador nos casos, nomeadamente, de deliberação sobre:

- a) Liberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do Administrador, quer nessa qualidade quer em qualquer outra, e/ou de qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo;
- b) Litígio, pretensão ou direito da CGD ou de qualquer entidade do Grupo CGD contra o Administrador ou vice-versa, quer nessa qualidade ou em qualquer outra, e/ou contra qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo;
- c) Destituição do Administrador de qualquer cargo ou função desempenhada na estrutura da CGD ou de qualquer entidade do Grupo CGD;
- d) Qualquer relação, acordo ou contrato estabelecido ou a estabelecer entre a CGD ou qualquer entidade do Grupo CGD e o Administrador estranha aos respetivos Estatutos, bem como com qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo;
- e) Sempre que os demais Administradores confirmem, por maioria, encontrarem-se verificados os requisitos que consubstanciam uma situação de conflito de interesses.

**5.5.** Sempre que um facto superveniente seja suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão ou possa, de alguma forma, comprometer a sua adequação, o administrador deve reportar tal facto ao Presidente do Conselho de Administração e, no caso deste, ao Presidente da Comissão de Auditoria.

**5.6.** Sempre que um Membro do Conselho de Administração pretenda assumir funções executivas ou não executivas numa entidade que não integre o Grupo CGD, informará dessa sua pretensão o Presidente do Conselho de Administração, ou no caso deste último, o Presidente da Comissão de Auditoria, aplicando-se as regras previstas para a gestão de conflitos de interesses constantes da Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em vigor na CGD.

**5.7.** À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses, é aplicável a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em vigor na CGD, publicada no Sistema de Normas Internas.

## ARTIGO 6.º | NEGÓCIOS COM A SOCIEDADE E EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE

**6.1.** É estritamente proibido à CGD conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ou créditos a Administradores, efetuar pagamentos por conta dos mesmos, prestar garantias a obrigações por eles contraídas e facultar-lhes adiantamentos de remunerações, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

**6.2.** São nulos os contratos celebrados entre a CGD e os Administradores, diretamente ou por pessoa interposta, se não tiverem sido objeto de autorização prévia do Conselho de Administração, com parecer favorável da Comissão de Auditoria.

**6.3.** O disposto no número anterior é extensível a quaisquer atos ou contratos celebrados entre um Administrador e qualquer entidade do Grupo CGD.

**6.4.** O regime constante dos números anteriores não será aplicável se se tratar de ato compreendido no próprio comércio da CGD e nenhuma vantagem especial seja concedida ao Administrador contraente.

**6.5.** Aos Administradores é vedado o exercício, na CGD ou no Grupo CGD, de quaisquer funções temporárias ou permanentes ao abrigo de contrato de trabalho, subordinado ou autónomo, bem como a celebração de quaisquer desses contratos que visem uma prestação de serviços após a cessação das respetivas funções de Administrador, durante o período para o qual foram designados.

## ARTIGO 7.º | REMUNERAÇÃO E CAUÇÃO

**7.1.** A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral que proceda à sua eleição ou, se aplicável, pela Comissão de Remunerações que venha a ser designada para o efeito.

**7.2.** A responsabilidade dos Administradores deverá ser caucionada nos termos previstos na lei, designadamente no artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais;

**7.3.** Os Administradores Executivos gozam dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da CGD, nos termos que venham a ser definidos pela Assembleia Geral ou, caso tenha sido indicada, pela Comissão de Remunerações.

**7.4.** Na medida em que tal seja permitido pelas disposições legais aplicáveis, poderá ser atribuído aos Administradores um complemento de pensão de reforma nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral e de acordo com o respetivo Regulamento de execução por ela aprovado.

## ARTIGO 8.º | COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**8.1.** O Conselho de Administração é o órgão de governo da CGD, competindo-lhe, nos termos e dentro dos limites da lei e dos respetivos Estatutos, exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação da CGD, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução das atividades compreendidas no seu objeto social.

**8.2.** Com exceção das competências que reservar para si e das competências que forem delegadas nas diferentes Comissões Especiais do Conselho de Administração, o Conselho de Administração delega, na Comissão Executiva, os poderes necessários e suficientes à prossecução da gestão corrente da CGD e do Grupo CGD.

**8.3.** As competências do Conselho de Administração encontram-se estruturadas nas seguintes áreas de atuação:

### I) Competências Gerais e de Representação:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral cabendo-lhe requerer, ao Presidente da Mesa, a convocação da Assembleia Geral;
- b) Tomar a iniciativa de propor eventuais alterações dos Estatutos e de aumentos de capital ou outras formas de reforço dos capitais próprios, apresentando, quando aplicável, as correspondentes propostas à Assembleia Geral;
- c) Aprovar as propostas que devam ser apresentadas à Assembleia Geral pelo órgão de administração;
- d) Proceder à definição das políticas gerais da CGD e de todas as sociedades que com ela, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respetiva sede social, sede principal e efetiva da sua administração ou estabelecimento principal;
- e) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a CGD, sem prejuízo do disposto nos Estatutos quanto à competência da Assembleia Geral;
- g) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- h) Representar a CGD em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- i) Ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua deva praticar em situação de urgência;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos Estatutos, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da CGD.

### II) Planeamento e Estratégia Societária:

- a) Aprovar o plano estratégico e os planos e orçamentos, tanto anuais como plurianuais, e as suas alterações, acompanhando periodicamente a sua execução;
- b) Decidir, nos termos dos Estatutos, sobre a participação no capital social de outras sociedades e em contra-



tos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico;

- c) Decidir sobre a emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos financeiros, bem como o pagamento da respetiva remuneração nos termos dos Estatutos, da lei e regulamentação em vigor.

**(III) Monitorização de Atividades, Indicadores e Prestação de Informação Financeira e Não Financeira:**

- a) Preparar e submeter ao órgão competente os documentos de prestação de contas;
- b) Aprovar a proposta de aplicação de resultados a apresentar à Assembleia Geral.

**(IV) Governo Interno, Estrutura e Cultura Organizacional, Conduta, Partes Relacionadas, Conflito de Interesses e Irregularidades:**

- a) Definir, aprovar, divulgar e implementar a estrutura organizacional da CGD, e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes de forma a assegurar a implementação de adequadas estruturas de controlo interno, gestão de risco, reporte, supervisão e contabilização;
- b) Elaborar, divulgar e rever de forma periódica os códigos de conduta aplicáveis à CGD e a todos os Membros dos órgãos sociais e trabalhadores e diligenciar pela existência de uma cultura organizacional que premeie altos valores e padrões éticos e uma cultura de risco transversal a todas as atividades da CGD, assegurando a realização de avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, relativamente à conduta e valores da instituição, as quais incidem também sobre a conduta e valores do próprio órgão de administração e dos seus comités;
- c) Aprovar e assegurar a vigência da Política de Transações com Partes Relacionadas, que regulamenta a realização de transações com entidades qualificadas como partes relacionadas com a CGD;
- d) Aprovar e assegurar a vigência da política interna referente a prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses bem como a política interna sobre participação de irregularidades.

**(V) Sistema de Controlo Interno e Gestão de Riscos:**

- a) Zelar pela manutenção de um sistema de controlo interno, traduzido num conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos com o objetivo de garantir a sustentabilidade da instituição no médio e longo prazo e o exercício prudente da sua atividade; diligenciando para que seja aplicado de forma consistente em todas as filiais e sucursais da instituição, estabelecidas em Portugal ou no estrangeiro, sem prejuízo das adaptações necessárias impostas pela legislação e regulamentação em vigor no país de acolhimento;
- b) Zelar pela manutenção de um sistema de gestão de riscos, com o objetivo a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
- c) Assegurar a existência de processos adequados de obtenção, produção e tratamento íntegro de informação substantiva, financeira e contabilística, sobre riscos e informação não financeira, apropriados à dimensão, natureza, âmbito e complexidade das atividades desenvolvidas, bem como à apetência para o risco da instituição, que garantam a sua fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade, assegurando a sua avaliação periódica por entidade externa à CGD;
- d) Assegurar que a instituição possui processos formais, transparentes, relevantes e ajustados que garantam uma comunicação eficaz, tempestiva, abrangente, compreensível e adequada da informação que facilite o processo de tomada de decisão e promova os fluxos de informação necessários entre as partes relevantes dos processos e os membros dos órgãos de administração e fiscalização e as funções de controlo interno, assegurando a sua avaliação periódica por entidade externa à CGD.

**(VI) Recursos Humanos e Remunerações.**

Assegurar que a instituição define, aprova, implementa e revê políticas específicas em matéria de recursos humanos, nomeadamente relativas a recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, promoção e gestão de carreiras, remuneração, formação e desenvolvimento de competências.

**8.4. Para assegurar o seu regular funcionamento, o Conselho de Administração:**

- a) Constituirá comissões consultivas e de apoio (“Comissões Especiais”) como adiante indicado, encarregues, de acompanhar, de modo permanente, certas matérias específicas, cabendo-lhe nomear o seu Presidente e respetiva composição, bem como aprovar os seus regulamentos internos, relatórios e planos anuais de atividades.

- b) Cooptará Administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- c) Designará um Secretário da Sociedade efetivo e um Secretário da Sociedade suplente.

## ARTIGO 9.º | DELEGAÇÃO DE PODERES DE GESTÃO

**9.1.** O Conselho de Administração deverá constituir uma Comissão Executiva, na qual delegará a gestão corrente da CGD, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a tal delegação, sem prejuízo de outras Comissões que venha a instituir.

**9.2.** O Conselho de Administração poderá ainda encarregar algum ou alguns dos seus Membros de se ocuparem de certas matérias de administração.

## ARTIGO 10.º | PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**10.1.** Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na lei, nos Estatutos e noutras disposições do presente Regulamento:

- a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar o Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento, nos termos do presente Regulamento;
- c) Decidir sobre as questões e aspetos omissos inerentes ao funcionamento do Conselho de Administração;
- d) Assegurar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Representar o Conselho de Administração;
- f) Promover a comunicação entre a CGD, o seu acionista e o mercado;
- g) Contribuir para o desempenho efetivo das funções dos demais Administradores, bem como de quaisquer Comissões que venham a ser constituídas nos termos do presente Regulamento;
- h) Acompanhar a atividade e o desempenho das Comissões Especiais constituídas pelo Conselho de Administração e adiante identificadas promovendo o alinhamento do seu funcionamento e dinamizando a sua interligação.

**10.2.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

## ARTIGO 11.º | COMISSÃO EXECUTIVA

**11.1.** A gestão corrente da CGD deverá ser delegada pelo Conselho de Administração numa Comissão Executiva, conforme os limites e condições da delegação, a definir e regular em ata de reunião do Conselho de Administração.

**11.2.** A Comissão Executiva será composta por 5 (cinco) a 8 (oito) Administradores designados pelo Conselho de Administração, que designará também o Presidente da Comissão Executiva.

**11.3.** Cabe ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Coordenar as atividades da Comissão Executiva;
- b) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais Membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- c) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de poderes efetuada pelo Conselho de Administração;
- d) Assegurar o cumprimento dos objetivos indicados no Artigo 8.º e da estratégia da CGD.

**11.4.** As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos dos seus Membros. Assiste ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO 12.º | COMISSÕES ESPECIAIS

**12.1.** Cabe ao Conselho de Administração constituir as Comissões Especiais sem prejuízo das competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais relativamente às mesmas.

**12.2.** Para além da Comissão de Auditoria, órgão de fiscalização da CGD, constituída nos termos do quadro legal e regulamentar vigente e eleita em Assembleia Geral, e sem prejuízo de outras Comissões que venha a considerar



necessárias, o Conselho de Administração deverá constituir as seguintes Comissões Especiais:

Comissão de Riscos que terá por função acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos financeiros e não financeiros, designadamente os riscos de negócio e estratégia, de solvência, de liquidez, de taxa de juro, de crédito, de mercado, do fundo de pensões, operacional, de IT, de compliance e de reputação.

Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações que terá por função, designadamente, pronunciar-se sobre o preenchimento de qualquer vaga nos órgãos sociais, sobre a escolha dos Administradores que deverão integrar a Comissão Executiva e outras Comissões, bem como sobre a sua avaliação e respetiva política de remuneração.

Comissão de Governo que terá por função elaborar um relatório anual sobre o funcionamento da estrutura de governo da CGD a apresentar ao Conselho de Administração, bem como pronunciar-se sobre questões relacionadas com responsabilidade social, ética, deontologia profissional, proteção do ambiente e financiamento sustentável.

**12.3.** Salvo se de outro modo estipulado em lei imperativa, a maioria dos membros das Comissões Especiais serão Administradores que não integrem a Comissão Executiva.

## ARTIGO 13.º | COMISSÃO DE AUDITORIA

**13.1.** A Comissão de Auditoria, constituída nos termos do quadro legal e regulamentar vigente, é o órgão de fiscalização da CGD.

**13.2.** A Comissão de Auditoria tem como responsabilidades vigiar a observância da lei e do contrato de sociedade, verificar a regularidade dos registos contabilísticos e os seus documentos de suporte, a exatidão dos documentos de prestação e contas, fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, bem como o processo de preparação e de divulgação financeira, a revisão dos documentos de prestação de contas da CGD, e assegurar os procedimentos necessários à contratação e monitorização da independência do revisor oficial de contas e do auditor externo, nos termos das competências que lhe são fixadas na lei e no seu próprio Regulamento.

## ARTIGO 14.º | REUNIÕES

**14.1.** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração realizar-se-ão mensalmente, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias nos termos permitidos.

**14.2.** Em dezembro de cada ano, o Conselho de Administração procederá à fixação das datas das reuniões a realizar no ano seguinte.

**14.3.** Exceto se outro local for previamente designado na respetiva convocatória, as reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social da CGD.

**14.4.** As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente, videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

**14.5.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer deliberação a adotar pelo Conselho de Administração poderá ser tomada através de deliberação por escrito, designadamente por correio eletrónico, em vez de em reunião, desde que as maiorias necessárias para o efeito sejam observadas, que todos os Administradores tenham recebido uma notificação prévia solicitando a adoção de deliberação por escrito e que não se tenham oposto a tal procedimento deliberativo. A deliberação assim tomada será ratificada em reunião seguinte do Conselho de Administração.

**14.6.** O Conselho de Administração poderá igualmente reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação previstas no presente Regulamento, desde que todos os Administradores estejam presentes ou devidamente representados e que todos consintam na realização da reunião em causa.

## ARTIGO 15.º | CONVOCATÓRIA DE REUNIÃO E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

**15.1.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do Vice-Presidente ou de 2 (dois) Administradores.

**15.2.** As convocatórias poderão ser efetuadas através de notificação escrita (correio, ou correio eletrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**15.3.** Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deve-



ão ser entregues ao Secretário da Sociedade até 5 (cinco) dias antes da data da reunião.

**15.4.** O Secretário da Sociedade disponibilizará prontamente a cada Administrador os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos do número anterior, observando em qualquer caso a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião.

**15.5.** Se necessário, e desde que a extensão ou conteúdo dos mesmos o permita fazer em tempo útil, os documentos de suporte que não sejam informação financeira poderão ser acompanhados da respetiva tradução para inglês, caso tenha assento no Conselho de Administração um Administrador cuja compreensão da língua portuguesa seja insuficiente.

**15.6.** Nos casos em que tal se mostre estritamente necessário, designadamente em circunstâncias excecionais ou de manifesta urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá determinar a dispensa dos requisitos constantes dos números anteriores.

## ARTIGO 16.º | ORDEM DE TRABALHOS

**16.1.** Nas convocatórias deverão identificar-se os pontos da ordem de trabalhos da reunião, da qual fará obrigatoriamente parte a aprovação da ata da reunião anterior.

**16.2.** Sem prejuízo do antecedente, sempre que aprovado por unanimidade dos seus Membros, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.

## ARTIGO 17.º | FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

**17.1.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo respetivo Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

**17.2.** É da competência do Presidente do Conselho de Administração, ou de quem o substitua nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento, dirigir as reuniões e formular de forma adequada as propostas que deverão ser submetidas a decisão do Conselho de Administração.

**17.3.** Caso o entenda conveniente, o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, poderá encarregar um dos Vogais para proceder à elaboração de relatório sobre qualquer das matérias submetidas à deliberação do Conselho.

**17.4.** Salvo se de outro modo for decidido pelo próprio Conselho de Administração, as suas reuniões são realizadas na língua portuguesa, sem prejuízo de, se necessário, poder ser assegurada a sua tradução simultânea para inglês caso tenha assento no Conselho de Administração um Administrador cuja língua de expressão não seja a portuguesa.

## ARTIGO 18.º | QUÓRUM CONSTITUTIVO E REPRESENTAÇÃO DE ADMINISTRADORES

**18.1.** O Conselho de Administração não poderá reunir sem que se encontre presente ou representada a maioria dos Administradores, considerando-se presentes os Administradores que nela participem e intervenham por meios telemáticos.

**18.2.** Não se verificando quórum constitutivo que permita ao Conselho de Administração reunir em primeira convocatória, a reunião ficará automaticamente adiada para o terceiro dia útil subsequente, realizando-se no mesmo local e hora previamente designados.

**18.3.** Os Administradores poderão fazer-se representar por outro Administrador nas reuniões do Conselho de Administração, através de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

**18.4.** Nenhum Administrador poderá representar mais do que um outro Administrador.

**18.5.** Qualquer Administrador representado será considerado para efeitos de computação das maiorias necessárias para as deliberações do Conselho de Administração.

## ARTIGO 19.º | DELIBERAÇÕES E QUÓRUM DELIBERATIVO

**19.1.** Todos os Administradores em funções deverão participar nas reuniões do Conselho de Administração e exercer o respetivo direito de voto, quer participem fisicamente ou através de meios telemáticos, ou sejam repre-



sentados por outro Administrador.

**19.2.** Cada Administrador tem direito a 1 (um) voto. Assistirá ao Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de empate.

**19.3.** As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes ou representados.

**19.4.** Para efeitos do cálculo da maioria referida no número anterior não serão considerados os Administradores ausentes e não representados, os Administradores que se encontrem em situação de conflito de interesses, nem as abstenções.

## ARTIGO 20.º | PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**20.1.** A participação nas reuniões do Conselho de Administração de quaisquer trabalhadores ou consultores da CGD, peritos, Membros de outros órgãos sociais ou convidados requer a sua convocação expressa para o efeito pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria, a pedido de qualquer Comissão Especial ou de qualquer outro Administrador, nos termos considerados convenientes para a adequada discussão e análise dos pontos da ordem de trabalhos de cada reunião e/ou sempre que tal convenha ao bom andamento dos mesmos.

**20.2.** Para além dos casos previstos no número anterior, a presença nas reuniões do Conselho de Administração de terceiros, independentemente da qualidade em que atuem, e mesmo tratando-se de consultores profissionais ou de observadores, requer o consentimento do Presidente do Conselho de Administração.

**20.3.** O Secretário da Sociedade deverá assistir às reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe prestar assistência ao seu funcionamento, designadamente coadjuvando o Presidente do Conselho de Administração ou quem o substitua na formulação das deliberações, organizando o expediente das reuniões e lavrando as respetivas atas.

## ARTIGO 21.º | ATAS

**21.1.** Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho de Administração delas devendo constar as menções previstas nas normas aplicáveis, designadamente, a identificação da sociedade, o local, data, hora e duração da reunião, o nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião, bem como indicação expressa da forma de participação e dos Membros não presentes, as propostas apresentadas e respetiva documentação de suporte.

**21.2.** Serão, igualmente, incluídas nas atas do Conselho de Administração, os debates, comentários e contributos realizados pelos seus Membros e por todos os participantes no decurso da reunião, as deliberações adotadas, com indicação expressa da respetiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião, a descrição de eventuais recomendações formuladas e a identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.

**21.3.** As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelos Membros participantes no mais curto espaço de tempo possível após a reunião ou na reunião imediatamente subsequente.

**21.4.** As atas deverão ser assinadas pelos membros participantes devendo também ser assinadas por quem secretariou a reunião.

**21.5.** Todas as atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de atas devendo, igualmente, extrair-se cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.

**21.6.** As atas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo de, de igual modo, serem preparadas traduções para língua inglesa.

## ARTIGO 22.º | SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

**22.1.** O Conselho de Administração designará um Secretário da Sociedade e o seu Suplente.

**22.2.** As funções de Secretário da Sociedade serão exercidas por pessoa com habilitações e perfil apropriados e que reúna o conjunto de competências funcionais e experiência tidas por necessárias.

**22.3.** Em caso de falta ou impedimento do Secretário da Sociedade, as suas funções serão exercidas pelo Secretário da Sociedade Suplente.

**22.4.** A duração das funções do Secretário da Sociedade coincidirá com a do mandato do Conselho de Administração.

**22.5.** Para além de outras funções previstas na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento, compete ao Secretário da Sociedade, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração garantindo o apoio necessário e providenciando para que os seus Membros tenham acesso a toda a informação e esclarecimentos necessários;
- b) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Apoiar o Presidente do Conselho de Administração no exercício das respetivas funções, de modo a que a sua atuação cumpra com as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

**22.6.** O Secretário da Sociedade e o Secretário da Sociedade Suplente estão sujeitos ao dever de sigilo sobre os trabalhos e deliberações dos órgãos sociais e, bem assim, sobre os assuntos da CGD e matérias inerentes à sua gestão, bem como demais dados e informações de que tomem conhecimento no exercício do respetivo cargo, incluindo dever de segredo profissional nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, dever de sigilo que subsiste mesmo após a cessação de funções.

## ARTIGO 23.º | REGIME DE FALTAS

**23.1.** Os Administradores que não possam estar presentes numa reunião deverão disso dar nota ao Presidente do Conselho de Administração com antecedência adequada e que, em regra, será no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data marcada para a reunião.

**23.2.** Faltam definitivamente os Administradores que, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, não compareçam, durante um mandato, a mais de seis reuniões, seguidas ou interpoladas.

**23.3.** A falta definitiva de Administrador deverá ser declarada pelo Conselho de Administração.

**23.4.** As Comissões Especiais a constituir pelo Conselho de Administração poderão ter regimes de falta distintos conforme vier a constar dos respetivos Regulamentos.

## ARTIGO 24.º | SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

**24.1.** Faltando definitivamente algum Administrador, procede-se à sua substituição, nos termos seguintes:

- a) Por cooptação, salvo se os Administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;
- b) Por designação da Comissão de Auditoria, caso não tenha havido cooptação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da falta;
- c) Por eleição de novo administrador.

**24.2.** As cooptações pelo Conselho de Administração e as designações pela Comissão de Auditoria deverão ser submetidas a ratificação na primeira Assembleia Geral subsequente.

**24.3.** As substituições efetuadas duram até ao final do mandato para o qual os Administradores foram eleitos.

## ARTIGO 25.º | SUSPENSÃO DE ADMINISTRADORES

**25.1.** A Comissão de Auditoria poderá suspender um Administrador quando:

- a) As suas condições de saúde o impossibilitem temporariamente de exercer as respetivas funções;
- b) Outras circunstâncias pessoais obstem a que exerçam as suas funções por tempo presumivelmente superior a 60 (sessenta) dias e solicitem à Comissão de Auditoria a sua suspensão temporária, ou este entenda que o interesse da CGD assim o exige.

**25.2.** Enquanto durar a suspensão ficarão igualmente suspensos os direitos, poderes e deveres do Administrador, exceto os deveres que não pressuponham o exercício efetivo de funções e o dever de confidencialidade.

## ARTIGO 26.º | IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE

Na eventualidade de, posteriormente à designação de Administrador, ocorrer alguma circunstância, incapacidade ou incompatibilidade que constitua impedimento a essa designação e o Administrador não deixe de exercer o cargo ou, se possível, não remova o impedimento superveniente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da



origem do mesmo, o Conselho de Administração da CGD deverá declarar o termo das funções do Administrador assim impedido.

## ARTIGO 27.º | RENÚNCIA DE ADMINISTRADORES

**27.1.** Um Administrador poderá renunciar ao respetivo cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, sendo este o renunciante, ao Presidente da Comissão de Auditoria.

**27.2.** Sem prejuízo do disposto na lei, a renúncia só produzirá efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, exceto se entretanto tiver sido designado ou eleito Administrador substituto.

## ARTIGO 28.º | APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1.** O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da CGD realizada em 10 de janeiro de 2022, data de início da sua vigência.

**28.2.** Quaisquer alterações ao presente Regulamento deverão ser aprovadas por maioria dos Membros do Conselho de Administração.

**28.3.** A tudo o que não se encontre previsto nos Regulamentos das Comissões Especiais aplica-se, com as adaptações necessárias, o presente Regulamento do Conselho de Administração, o qual, em caso de conflito, prevalece sobre aqueles.



JANEIRO 2022